

considerando os termos do memorando nº 367/2018-DEPE/FSCMP,

TORNA PÚBLICO:

o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional Gestão e Serviços em Saúde, do Programa de Pós-Graduação Gestão e Saúde na Amazônia, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1 O Programa de Pós-graduação em Gestão e Saúde na Amazônia (PPGGSA), nível de mestrado profissional é vinculado a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP

Art. 2 O Programa de Pós-graduação em Gestão e Saúde na Amazônia (PPGGSA) destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Gestão e Saúde.

Art. 3 São objetivos do Programa de Pós-graduação em Gestão e Saúde na Amazônia (PPGGSA):

I. Oferecer qualificação Stricto sensu a profissionais da saúde de acordo com o contexto sócio-político do momento em que se encontra a Saúde Pública brasileira e regional e da necessidade de transformação das práticas e das organizações de saúde para alcance de maiores níveis de eficiência, eficácia e efetividade das ações de gestão, gerência, planejamento, bem como contribuir para desenvolvimento de atitudes necessárias ao desempenho ético destes profissionais, de modo a promoverem a saúde integral e humanizada;

II. O Atuar no processo de formação continuada de profissionais da área da saúde;

III. Preparar profissionais com capacidade técnica, pedagógica e científica para atender a demanda específica do mercado de trabalho em gestão e serviços na saúde;

IV. Formar profissionais com capacidade de formular, planejar, desenvolver e avaliar atividades promotoras de saúde para atuarem nas instituições da Amazônia;

V. Fortalecer os processos de investigação que se voltam para o conhecimento dos processos de saúde/adoecimento que afetam a população da Amazônia utilizando-se a investigação científica como ferramenta no aprimoramento de seu trabalho;

VI. Preparar profissionais para atender a demanda do mercado do trabalho na área da saúde;

VII. Expandir a pesquisa na FSCMP, ampliando a capacidade de executar projetos de pesquisa e gerar conhecimentos tecnológicos necessários ao desenvolvimento do Estado Pará;

VIII. Facilitar o intercâmbio entre as Universidades e as entidades da saúde da Amazônia, mediante compartilhamento de laboratórios, serviços técnicos e ampliação da competência instalada;

IX. Promover a integração da Instituição com a sociedade a partir de estudos, pesquisas, seminários interdisciplinares e de ações concretas em resposta aos problemas na área da saúde;

X. Promover o desenvolvimento e melhoria na assistência à saúde na rede do SUS com inserção e impacto social dos produtos do mestrado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 Compete à Coordenação e Vice coordenação do Programa, respectivamente, a coordenação didática e administrativa do mestrado em Gestão e Saúde na Amazônia cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

Art. 5 A Secretaria compete:

I. Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II. Manter atualizados os cadastros do Programa, assim como do órgão central de registros acadêmicos;

III. Providenciar as documentações e secretariar todas as reuniões de Colegiado do Programa;

IV. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V. Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;

VI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

VII. Inserir e atualizar informações na plataforma Sucupira da CAPES.

TÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6 O Colegiado do programa em PPGGSA tem a seguinte constituição:

I. Coordenador do Programa;

II. Vice-coordenador do Programa;

III. Seis (6) docentes permanentes distribuídos preferencialmente entre as linhas de pesquisa;

IV. A secretária do Programa;

V. Um (1) representante discente de cada turma;

Art. 7 Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente.

§ 1º - Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos professores credenciados no Programa.

§ 2º - A escolha do representante discente, e seu suplente, será efetuada por votação dos alunos do mestrado regularmente matriculados no Programa.

Art. 8 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido por escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o quorum, as votações se farão também por maioria simples.

Art. 9 Compete ao Colegiado do Programa:

I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III. Encaminhar à Diretoria de ensino os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII. Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;

IX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X. Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI. Homologar os projetos de trabalho de conclusão do curso dos alunos do mestrado;

XII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVI. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX. Homologar os trabalhos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;

XX. Exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da FSCMP;

XXI. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

XXII. Planejar atualizações para corpo docente num planejamento semestral, monitorando os resultados

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 10 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pela Presidência da FSCMP, a partir de lista triplíce aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa:

I. Exercer a direção administrativa do Programa;

II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V. Divulgar o Programa;

VI. Elaborar e remeter à Diretoria de Ensino da FSCMP o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da FSCMP;

VIII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX. Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com regimento do programa;

X. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XI. Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da FSCMP, e deste Regimento;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV. Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados a presidência da FSCMP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI. Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e FSCMP acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao UFPA, UEPA e outras IES;

XVIII. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento do mestrado em PPGGSA;

XIX. Representar o Programa em todas as instâncias;

XX. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

XXI. Subsidiar o Diretor de Ensino e Pesquisa com Planejamento Anual do Programa e Plano Orçamentário que deverá ser aprovado pela Gestão Institucional;

XXII. Articular com os municípios e estado formas de inserção da produção do programa do mestrado nas atividades da rede de educação e saúde;

XXIII. Planejar ações de capacitação na rede de educação básica.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador do mestrado, o Vice-coordenador responderá como Coordenador em Exercício pelas competências descritas no Art.11.

TÍTULO V

DA CARACTERIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O corpo docente do mestrado em PPGGSA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor e livre docente formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo Único: Entende-se por "produção científica" artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por referentes; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

Art. 13 O corpo docentes do PPGGSA deverá ser composto por três (03) categorias de docentes, quais sejam: permanentes, visitantes e colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

a) Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo Programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Tenham vínculo funcional com a FSCMP e participem de forma efetiva nas ações previstas pelo PPGGSA para cada período letivo e sem prejuízo de sua atividade fim, a qual o concurso foi prestado.

II - Tenham vínculo funcional com outra instituição, sendo liberado no mínimo 15 horas mensais de participação no PPGGSA e firmem um Termo de Compromisso, com esta instituição;

III - Desenvolvam atividades de ensino regularmente no curso;

IV - Atuem como orientadores regularmente e participem em bancas dos discentes do Programa;

V - Aprestarem produção científica conforme estabelecido e acompanhado pelo PPGGSA, indicadas no Parágrafo Único do Art.12.

Parágrafo Único - Em caso de trabalhos científicos aceitos em eventos nacionais e internacionais realizados no Brasil, bem como a tradução de artigos, a Diretoria/Pro-reitoria de Ensino e Pesquisa criará condições para facilitar a participação dos docentes permanentes através de custeio de passagens, diárias, inscrições em eventos e tradução de trabalhos mediante Planejamento Anual do Programa e Plano Orçamentário aprovado pela Gestão Institucional

b) Integram a categoria de docentes visitantes, os profissionais com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, pelo período acordado, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

c) Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - Apenas 30% do corpo docente poderá ser formada por docentes colaboradores.

d) O enquadramento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador será submetido pelo Programa de Pós-graduação à apreciação da Comissão de PPGGSA e posterior homologação pelo Coordenador do Programa e Diretoria de Ensino.